



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 1.292/2016

DATA: 15/07/2016

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.112/2015, que Dispõe Sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, seguindo as determinações do art. 139 da Lei nº 8.069/90, e as alterações realizadas pela Lei nº 12.696/2012.”

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo 35, que dispõe o que segue:

“Parágrafo Quarto – Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Conselheiro titular e suplente, salvo motivo de força maior aceito pelo CMDCA, não tiver assumido o cargo, perderá o direito de assumi-lo.

Art. 3º - O parágrafo terceiro do artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.”

Art. 4º - O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Constatada a falta, o CMDCA, formará uma Comissão de Ética que poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 67 desta Lei.”

Art. 5º - O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante dos incisos I e II do artigo 50 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art. 6º - O inciso VII do artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – transgredir os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 50 desta Lei;”

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Julho de 2016.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/NHPGQ5CS-39PW_Leis.pdf

Publicado: 16-07-2016

Página: C6

Edição: 10.722